



DIREITO CIVIL

Direito de Família
Alimentos – parte 08

Prof. Cláudio Santos

6) Fixação do *quantum* alimentício

a) O trinômio necessidade x possibilidade x proporcionalidade.

b) O valor deve atender às necessidades mais prementes, como saúde e alimentação, mas também moradia, educação e lazer.

c) Na análise da capacidade do devedor pode o juiz levar em consideração a teoria da aparência.

d) A fixação do *quantum* alimentar jamais deve servir para que o alimentando se enriqueça, ou que sirva de punição ao alimentante.

e) No caso de devedor sem vínculo empregatício (empresário ou profissional liberal), como comprovar renda?

7) Indignidade do alimentando

a) Trata-se de ofensa grave cometida pelo alimentando em relação à dignidade do alimentante.

b) Usa-se como referência, para definir 'indignidade', as regras enunciadas nos art. 557 e 1.814, ambos do C Civil.

c) Pode ter por efeito a exoneração ou redução dos alimentos.

8) Classificação dos alimentos

a) Quanto à origem eles podem ser: legítimos, voluntários ou ressarcitórios.

a.1 – Os alimentos legítimos são aqueles devidos em função de uma relação familiar. Os voluntários são os ofertados por aqueles que não são devedores, e não regulados pelo Direito de Família. E os ressarcitórios decorrem de condenação em sede de responsabilidade civil.

a.2 – Os alimentos legítimos serão analisados pelas varas de família, enquanto os demais devem ser analisados pelas varas cíveis.

b) Quanto à natureza os alimentos podem ser: civis e naturais.

b.1 Diferem de acordo com a necessidade de seu estabelecimento.